



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 339/2021-ALE

RECEBIDO
25 / 11 / 2021
Hora: 9 : 05
Eduardo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1476/2021, que "Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1476/2021

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8,56% (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) referentes ao ano de 2019 e 4,25% (quatro inteiros vinte e cinco centésimos por cento) referentes ao ano de 2020.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes e sobre as tabelas futuras, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

16 NOV 2021


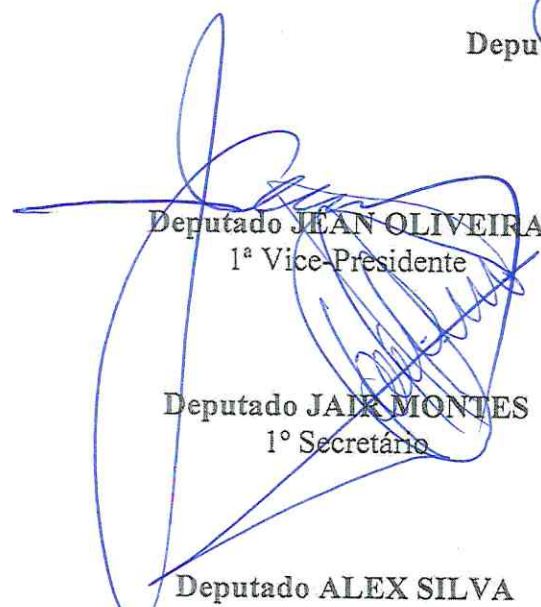
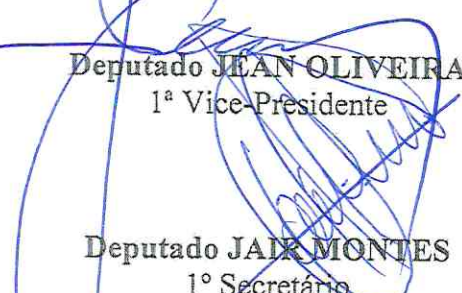
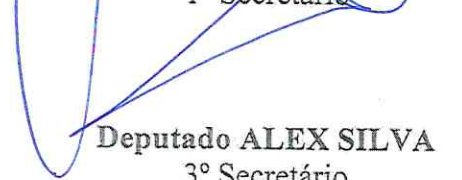
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

| | | | |
|---|--|----------------|---------------|
| PROTOCOLO | <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>16 NOV 2021</p> <p>Protocolo: 1576/21</p> <p>Processo: 1576/21</p> </div> | PROJETO DE LEI | 1476/21 Nº |
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <p>Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8,56% (oito vírgula cinquenta e seis por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sendo 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) referente ao ano de 2019 e 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) referente ao ano de 2020.</p> <p>Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes e sobre as tabelas futuras, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</p> <p>Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1 de janeiro de 2022.</p> <p>Plenário das Deliberações, 5 de outubro de 2021.</p> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| PROTOCOLO | | PROJETO DE LEI | Nº |
|--|--|----------------|----|
| AUTOR: MESA DIRETORA | | | |
| <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start;"> <div style="text-align: center;">  Deputado ALEX REDANO Presidente </div> <div style="text-align: center;"> Deputado MARCELO CRUZ 2ª Vice-Presidente </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Deputado JEAN OLIVEIRA 1ª Vice-Presidente </div> <div style="text-align: center;"> Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Deputado JAIR MONTES 1º Secretário </div> <div style="text-align: center;"> Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; align-items: flex-start; margin-top: 20px;"> <div style="text-align: center;">  Deputado ALEX SILVA 3º Secretário </div> </div> | | | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Secretaria de Planejamento e Orçamento

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/SPO

Assunto: análise de impacto orçamentário-financeiro na concessão de revisão de 8,56% na remuneração dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a partir do exercício 2022.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de nota técnica elaborada a pedido da 1ª Secretaria da ALE, por meio do 1º Secretário, o Deputado Jair Montes, com o objetivo de analisar o impacto orçamentário-financeiro na eventual aprovação de projeto de lei que concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A minuta do projeto de lei em análise foi apresentada pelo Sindicato dos Servidores dos Poderes Legislativos do Estado de Rondônia – SINDLER, em reunião realizada no Gabinete do Deputado Jair Montes, em 25/10/2021, com a presença do próprio parlamentar, do Presidente do SINDLER, Sr. Mirim Luiz de Brito, do Advogado-Geral Adjunto da ALE, Sr. Walter Matheus Bernardino Silva, e do subscritor deste documento.

A propositura defendida pelo SINDLER busca recompor o poder de compra da remuneração dos servidores, mediante a aplicação dos percentuais de inflação verificados nos anos de 2019, de 4,31%, e 2020, de 4,25%, totalizando 8,56%.

Como encaminhamento, o parlamentar solicitou a esta Secretaria de Planejamento e Orçamento, que procedesse à análise da demanda, notadamente no que se refere à verificação do impacto fiscal sobre o limite da despesa com pessoal, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira visando atendê-la, a partir do início do exercício financeiro 2022, em observância aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto de lei fundamenta-se no dispositivo constitucional que prevê a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

No que tange à responsabilidade fiscal, destaca-se os seguintes dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Impende-se destacar, a vedação temporária para concessão de reajuste, contida no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em razão do estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia da Covid-19, veja-se:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

No âmbito estadual, a Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) estabelece:

Art. 51. Os Projetos de Lei relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, e da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e da Mesa de Negociação Permanente - MENP, em suas respectivas áreas de competência, em atendimento à Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º Os Poderes, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública do Estado assumirão, em seus âmbitos, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

(...)

§ 3º Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público do Estado - MP, o Tribunal de Contas do Estado - TCE e a Defensoria Pública do Estado - DPE, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constante desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 54. A despesa total com pessoal do Estado não excederá os limites do inciso II do artigo 19 e inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. ANÁLISE

Vistos os dispositivos legais que a propositura envolve, passa-se, a seguir, à verificação dos possíveis impactos ocasionados com a aprovação da matéria em questão.

De antemão, registre-se que os efeitos financeiros da propositura deverão vigorar somente a partir de 1º de janeiro de 2022, escapando, portanto, da vedação temporária disposta no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, cujo prazo se encerra em 31/12/2021.

3.1. Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Para elaboração da estimativa do impacto com a concessão de revisão anual aos servidores efetivos, de 8,56%, adotou-se como base, os dados da folha de pagamento da ALE referente aos meses de setembro/2021, da qual foram selecionados apenas os registros das verbas que poderão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

sofrer o reajuste, bem como os vínculos que poderão ser contemplados, quais sejam: Celetista, Estatutário e Estatutário – Capitalizado.

Observa-se que a aplicação do reajuste, também aos servidores do vínculo Celetista da ALE, está regulamentada por meio do Ato MD nº 0820/2005, de 16 de novembro de 2005.

De posse dos dados, procedeu-se em seguida à aplicação do fator de reajuste de 8,56% estabelecido, alcançando-se o montante total anual, previsto para o exercício em que deva entrar em vigor, ou seja, 2022, de **R\$ 2.812.130,96** (dois milhões, oitocentos e doze mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos), incluindo-se nesse valor, o 13º salário, 1/3 de férias constitucional e encargos patronais. O demonstrativo do cálculo está disposto na forma do Anexo I deste documento.

Quanto à verificação do cumprimento do limite da Despesa Total com Pessoal - DTP, o qual é calculado sobre a Receita Corrente Líquida – RCL do Estado, adotou-se como metodologia de estimativa da receita, tanto para os meses de outubro a dezembro/2021, quanto para os dois exercícios subsequentes, o Método dos Mínimos Quadrados, metodologia recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Instrução Normativa nº 001/TCER-99. A estimativa da RCL está disposta no Anexo II deste documento.

No que se refere a projeção da DTP para os dois exercícios subsequentes, adotou-se como parâmetros, o crescimento vegetativo de 2% ao ano e a aplicação dos índices de inflação (IPCA) previstos pelo Banco Central do Brasil¹ para o exercício imediatamente anterior, quais sejam: 2023 = 4,2377% (inflação de 2022); 2024 = 3,3472% (inflação de 2023). Os anexos III e IV deste documento apresentam o controle do limite da despesa com pessoal para o exercício 2021, bem como a projeção da DTP para os exercícios 2022-2024, respectivamente.

É importante registrar, que na projeção da DTP também foi considerada a decisão contida no Parecer Prévio nº 49/20/TCERO, que vedou, a partir de maio/2021, a dedução do IRRF para o cômputo do limite da despesa com pessoal.

Como resultado, verifica-se que o impacto orçamentário-financeiro advindo da concessão do reajuste de 8,56% na remuneração dos servidores da ALE, não afetará significativamente o seu limite da despesa total com pessoal, com estimativa de atingimento de 1,50% em 2022; 1,46% em 2023 e de 1,42% em 2024, mantendo-se, portanto, abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2. Declaração do Ordenador de Despesas

Como visto anteriormente, a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o

¹ Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas>, acesso em: 11/10/2021.
Data das estimativas: 08/10/2021.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias é um dos quesitos estabelecidos pela LRF.

Nesse sentido, verifica-se que a concessão da revisão está compatível com a estrutura da programação orçamentária contida na Lei nº 4.936, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2021.

No que diz respeito à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, verifica-se que os artigos 51 e 54 da Lei nº 5.073/2021, reproduzidos na fundamentação deste documento, autorizam a concessão do reajuste, estando, portanto, compatíveis.

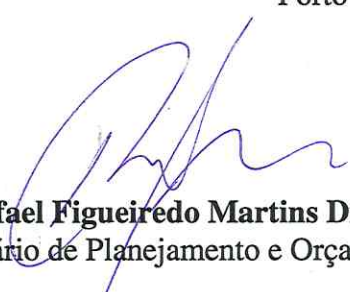
Verifica-se ainda, que a proposta está adequada com a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício vigente:

Dessa forma, entendemos que a concessão do reajuste possui adequação orçamentária e financeira com os instrumentos de planejamento, cuja declaração poderá ser ratificada pelo ordenador de despesas por meio da certificação do Anexo V deste documento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos que há viabilidade técnica, orçamentária e financeira para aprovação do projeto de lei em análise, cujo impacto sobre o limite da despesa com pessoal deverá ser observado apenas a partir do exercício financeiro 2022, mantendo-se abaixo do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual opinamos favoravelmente pela concessão do reajuste de 8,56%, observada a necessidade de certificação da declaração pelo ordenador de despesa.

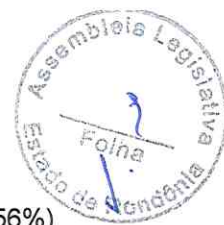
Porto Velho, 04 de novembro de 2021.


Rafael Figueiredo Martins Dias
Secretário de Planejamento e Orçamento



ANEXO I

Estimativa de Impacto Orçamentário com a Concessão de Revisão Anual aos Servidores Efetivos (8,56%)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

Estimativa de Impacto Orçamentário com a Concessão de Revisão Anual aos Servidores Efetivos (8,56%)

| Código | Verba | Vínculo | Ação | Natureza da Despesa | Folha setembro/2021 |
|--------|-------------------------------|----------------------------------|------|---------------------|---------------------|
| 1 | SALARIO | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901101 | 74.077,98 |
| 33 | VANTAGEM PESSOAL | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901106 | 455,28 |
| 114 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 15% | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901132 | 608,34 |
| 115 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 30% | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901132 | 2.433,36 |
| 123 | ADICIONAL QUALIFICA 10% | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901132 | 405,56 |
| 347 | ADIC TEMPO SERV OUTROS ORGAOS | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901104 | 224,00 |
| | CONTRIBUICAO EMPRESA | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901302 | 20.848,30 |
| | CONTRIBUICAO RAT RETIFICADO | 1 - CELETISTA | 2418 | 31901302 | 2.084,83 |
| 1 | SALARIO | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901101 | 1.236.555,23 |
| 5 | SUBSIDIOS | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901151 | 30.471,10 |
| 33 | VANTAGEM PESSOAL | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901106 | 193.525,65 |
| 66 | ADIC DE PERICULOSIDADE | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901110 | 10.855,00 |
| 114 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 15% | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901132 | 7.908,42 |
| 115 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 30% | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901132 | 4.866,72 |
| 116 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 50% | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901132 | 2.027,80 |
| 123 | ADICIONAL QUALIFICA 10% | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901132 | 2.027,80 |
| 309 | ADIC. QUALIFICACAO 5% | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901132 | 202,78 |
| 310 | ADIC. INSALUBRIDADE | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901107 | 3.223,57 |
| 507 | ADICIONAL NOTURNO | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901139 | 1.744,03 |
| 619 | FERIAS REGULAMENTARES | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31901101 | 66.218,13 |
| | CONTRIBUICAO EMPRESA | 2 - ESTATUTÁRIO | 2418 | 31911301 | 264.776,67 |
| 1 | SALÁRIO | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901101 | 366.716,94 |
| 5 | SUBSIDIOS | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901151 | 18.713,06 |
| 114 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 15% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901132 | 3.041,70 |
| 115 | ADICIONAL DE QUALIFICACAO 30% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901132 | 37.717,08 |
| 123 | ADICIONAL QUALIFICA 10% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901132 | 1.216,68 |
| 127 | ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO 40% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901132 | 14.600,16 |
| 309 | ADIC QUALIFICACAO 5% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901132 | 202,78 |
| 619 | FERIAS REGULAMENTARES | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31901101 | 18.165,74 |
| | CONTRIBUICAO EMPRESA | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31911301 | 76.869,26 |
| | PREVICOM PATROCINADOR 7,5% | 121 - ESTATUTÁRIO - CAPITALIZADO | 2418 | 31900701 | 1.731,96 |
| | | | | | 2.464.515,91 |

| Especificação | Reajuste 4,31% | Reajuste 4,25% | Total |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Folha com aplicação do reajuste | 2.570.736,55 | 2.569.257,84 | 5.139.994,39 |
| Impacto (diferença em relação à folha atual) | 106.220,64 | 104.741,93 | 210.962,56 |
| Valor do impacto anual | 1.415.921,08 | 1.396.209,88 | 2.812.130,96 |



ANEXO II

Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Planejamento e Orçamento

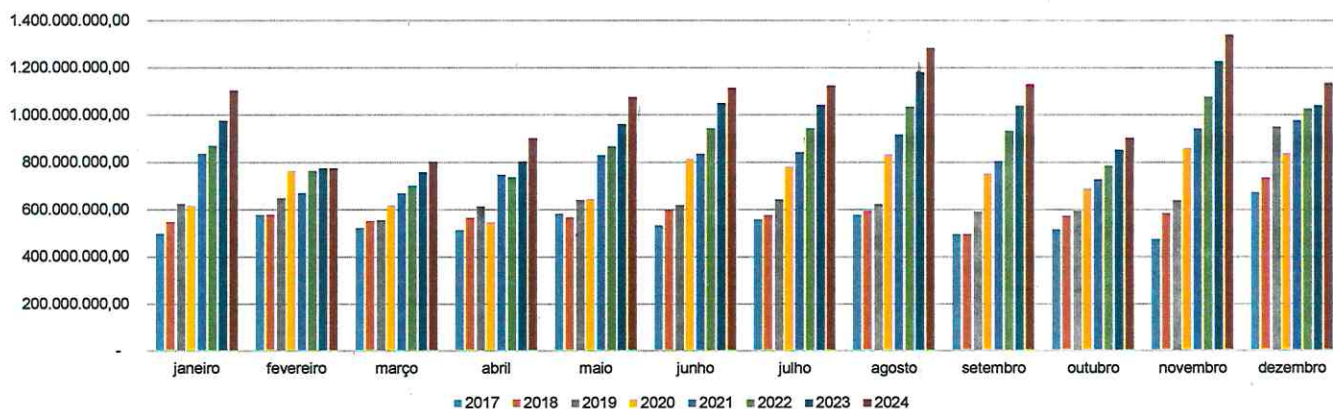
Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL (art. 12, LRF)

Metodologia: Método dos Mínimos Quadrados, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/TCER-99

| Mês | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| janeiro | 497.328.371,38 | 545.779.127,11 | 624.848.353,59 | 614.207.435,56 | 834.784.069,08 | 868.998.223,30 | 973.966.081,05 | 1.101.361.474,92 |
| fevereiro | 575.859.298,93 | 577.825.400,57 | 648.991.206,91 | 761.634.873,17 | 670.256.920,09 | 762.161.656,39 | 772.794.512,98 | 773.057.904,59 |
| março | 520.718.298,41 | 550.429.112,73 | 554.685.359,86 | 615.577.630,06 | 668.345.415,32 | 700.919.673,98 | 757.749.701,71 | 800.420.723,68 |
| abril | 511.962.243,38 | 564.034.751,24 | 613.865.808,56 | 544.453.113,69 | 746.409.562,72 | 736.618.743,95 | 802.890.621,02 | 898.973.436,15 |
| maio | 580.810.568,68 | 565.236.755,38 | 641.123.366,91 | 643.069.979,89 | 827.948.396,29 | 866.865.008,54 | 960.277.523,24 | 1.072.175.037,56 |
| junho | 532.677.140,18 | 597.125.919,99 | 619.137.652,96 | 812.551.034,70 | 833.325.597,19 | 941.038.154,54 | 1.048.132.126,66 | 1.112.375.686,58 |
| julho | 555.485.139,40 | 574.666.185,71 | 643.461.861,66 | 778.738.286,97 | 839.542.159,03 | 941.578.209,66 | 1.039.618.358,35 | 1.121.038.319,69 |
| agosto | 575.718.690,41 | 592.278.421,46 | 623.525.504,27 | 829.560.437,06 | 914.595.186,63 | 1.033.236.194,43 | 1.178.771.035,61 | 1.280.608.914,30 |
| setembro | 493.944.758,32 | 492.682.162,82 | 591.206.902,14 | 749.071.010,35 | 801.810.213,22 | 930.004.636,99 | 1.035.306.292,53 | 1.125.773.105,84 |
| outubro | 513.833.705,46 | 571.010.402,00 | 594.583.942,89 | 686.002.327,39 | 726.377.446,10 | 783.873.408,80 | 849.770.160,41 | 898.705.701,11 |
| novembro | 471.246.587,22 | 581.477.940,52 | 639.045.808,30 | 854.628.755,22 | 938.528.365,76 | 1.075.103.773,11 | 1.224.845.051,84 | 1.335.082.560,79 |
| dezembro | 671.111.674,20 | 731.571.606,88 | 948.569.531,43 | 834.285.627,94 | 973.014.556,55 | 1.024.371.567,08 | 1.036.594.079,65 | 1.131.637.049,22 |
| TOTAL | 6.500.698.492,97 | 6.944.119.804,41 | 7.743.047.318,48 | 8.723.782.532,00 | 9.774.937.887,99 | 10.664.769.250,79 | 11.680.715.545,04 | 12.551.209.914,43 |
| Varição | | 6,82% | 11,51% | 12,67% | 12,05% | 9,10% | 9,53% | 6,31% |

Fonte: Governo do Estado de Rondônia, Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, período janeiro/2017 a setembro/2021.

Evolução e Estimativa da Receita Corrente Líquida - RCL
Período 2017-2024





ANEXO III

Controle do Limite da Despesa com Pessoal - Exercício 2021

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Planejamento e Orçamento
Controle do Limite da Despesa com Pessoal - Relatório de Gestão Fiscal - RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'a') - Exercício 2021
Posição em: 22/10/2021

| Especificação | Natureza da Despesa | Janeiro | | Fevereiro | | Março | | Abril | | Maio | | Junho | | Julho | | Agosto | | Setembro | | Outubro | | Novembro | | Dezembro | |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---------------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|-----------|----------|
| | | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão | Realizado | Previsão |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | | 20.900.533,86 | 11.322.845,43 | 13.633.107,76 | 12.149.633,88 | 12.782.026,30 | 13.091.346,19 | 13.873.460,95 | 14.074.427,18 | 13.649.207,82 | 13.928.004,85 | 13.857.285,39 | 25.714.570,78 | | | | | | | | | | | | |
| Pessoal Ativo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319011 | Vencimentos e Vantagens Fixas | 9.224.080,77 | 9.403.968,83 | 9.471.198,92 | 9.403.086,83 | 9.525.537,32 | 9.618.135,78 | 10.280.381,59 | 10.002.532,29 | 9.802.645,57 | 9.885.124,29 | 19.574.888,16 | | | | | | | | | | | | | |
| 319013 | Obrigações Patronais | 1.659.847,53 | 1.048.711,76 | 1.485.968,08 | 1.425.547,21 | 1.482.748,41 | 1.454.041,46 | 1.498.039,75 | 1.560.848,02 | 1.533.921,58 | 1.500.448,76 | 3.000.897,52 | | | | | | | | | | | | | |
| 319003 | Pessoal Inativo e Pensionistas | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 128.611,25 | 253.222,50 | | | | | | | | | | | | | |
| 319001 | Sentenças Judiciais | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319016 | Outras Despesas Variáveis | 117.462,66 | 4.578,20 | 60.288,20 | 178,20 | 7.898,20 | 178,20 | 6.059,25 | 8.938,26 | | 1.518,00 | 3.038,00 | | | | | | | | | | | | | |
| 319002 | Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 83.728,99 | 87.285,23 | | | | 106,62 | 3.759,31 | 8.559,81 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319004 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 9.247.022,21 | 312.090,85 | 1.661.127,00 | 768.038,46 | 1.178.174,70 | 1.453.121,46 | 1.398.788,61 | 1.912.848,28 | 1.591.846,35 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | | | | | | | | | | | | |
| 319006 | Ressarcimento de Pessoal Requisitado | | 12.110,75 | 55.445,31 | 20.840,07 | 56.186,52 | 48.040,84 | 68.109,11 | 75.028,16 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319113 | IPERON | 441.780,45 | 327.513,29 | 772.461,00 | 405.321,98 | 407.888,90 | 391.110,58 | 481.721,08 | 379.467,11 | 394.183,09 | 442.302,55 | 882.528,60 | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | | 10.955.775,68 | 1.810.341,49 | 2.888.783,30 | 1.956.036,87 | 815.690,44 | 813.342,04 | 806.144,63 | 810.097,68 | 1.651.846,35 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | | | | | | | | | | | | | |
| 319002 | Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | 83.728,99 | 87.285,23 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319011 | Abono pecuniário de férias. E.D. 31901144 - Parecer Processo 00641/2020-TCERO | 80.001,39 | 87.694,18 | 110.567,29 | 80.001,39 | 11.518,54 | 9.170,14 | 1.972,73 | 5.825,68 | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 319004 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | 9.247.022,21 | 312.090,85 | 1.661.127,00 | 768.038,46 | 804.171,90 | 804.171,90 | 804.171,90 | 804.171,90 | 804.171,90 | 804.171,90 | 2.000.000,00 | | | | | | | | | | | | | |
| IRRF | | 1.555.023,09 | 1.113.291,23 | 1.097.089,01 | 1.108.047,02 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Imposto de Renda Retido na Fonte (Parecer Prévio nº 56/2002-TCER) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | | 9.934.758,18 | 9.712.503,94 | 10.764.324,46 | 10.193.547,11 | 11.966.334,86 | 12.278.004,15 | 13.067.324,32 | 13.264.329,60 | 11.957.361,47 | 11.928.004,85 | 23.714.570,78 | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESA TOTAL DOS ÚLTIMOS 12 MESES | | 128.428.845,12 | 127.868.725,40 | 129.219.920,44 | 129.209.239,70 | 131.202.127,00 | 133.560.570,05 | 138.727.911,77 | 139.970.945,12 | 141.773.413,65 | 143.445.290,24 | 150.636.349,11 | | | | | | | | | | | | | |

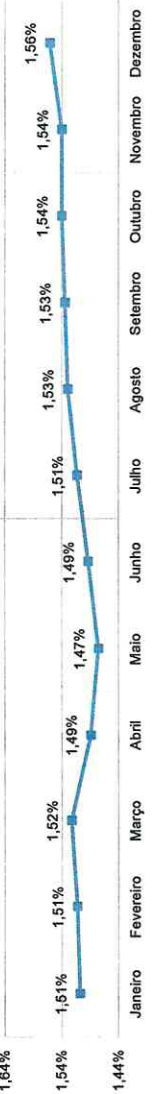
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

| | | | | | | | | | | | | |
|--|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL MENSAL | 834.784.069,08 | 670.266.920,09 | 688.345.415,32 | 746.409.662,72 | 827.946.396,29 | 833.925.697,19 | 839.642.159,03 | 914.595.186,63 | 801.810.213,22 | 728.377.446,10 | 938.529.385,76 | 973.074.858,55 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL MENSAL - AJUSTADA (COM DEDUÇÃO DE IRRF) | 817.934.139,75 | 650.854.285,87 | 624.153.710,68 | 707.607.982,19 | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL TOTAL DOS 12 ÚLTIMOS MESES | 8.522.174.862,85 | 8.444.383.289,78 | 8.491.447.984,69 | 8.683.578.525,03 | 8.899.009.138,46 | 8.949.249.171,32 | 9.041.847.530,39 | 9.157.686.006,93 | 9.244.628.368,12 | 9.319.863.497,20 | 9.439.572.934,66 | 9.555.632.020,27 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL | 1,51% | 1,51% | 1,52% | 1,49% | 1,47% | 1,49% | 1,51% | 1,53% | 1,54% | 1,54% | 1,54% | 1,56% |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% | 1,96% |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% | 1,86% |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% | 1,76% |

Limite Máximo

Limite Prudencial

Limite de Alerta





ANEXO IV

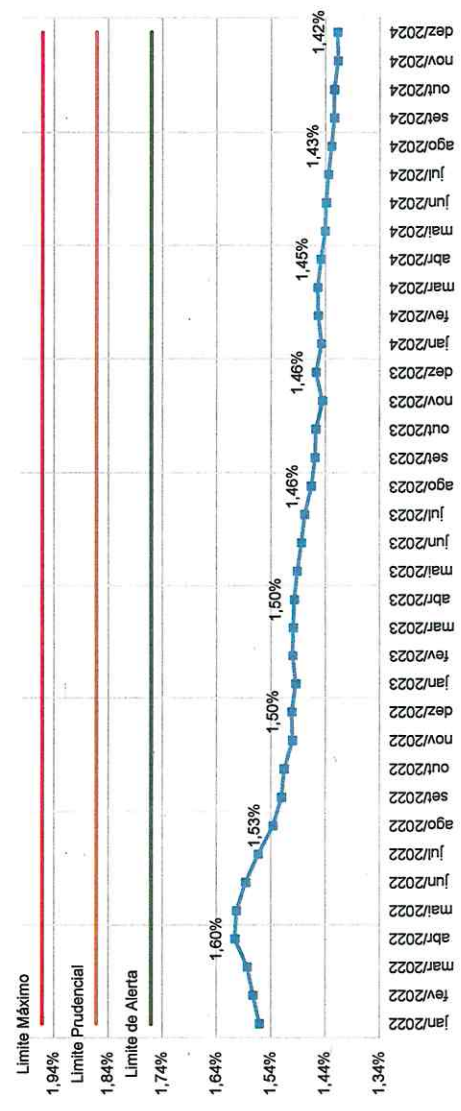
Projeção da Despesa Total com Pessoal - Exercícios 2022-2024



| Mês/Ano | Receita Corrente Líquida - RCL (com Dedução do IRRF) | | | Receita Corrente Líquida - RCL (sem Dedução do IRRF) | | | Despesas com Pessoal | | | | | | | | | |
|----------|--|-----------------------------------|------------------------------|--|-----------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|--|---------------|------------------|-------------------|---------------|-----------------|--------------|
| | RCL Mensal | Emendas Individuais e de Bancadas | RCL Total (12 Últimos Meses) | RCL Mensal | Emendas Individuais e de Bancadas | RCL Total (12 Últimos Meses) | Despesa Líquida com Pessoal - DLP (*) | Impacto Revisão Anual 2019 (4,31%) | Impacto Revisão Anual 4,25% | Despesa Total com Pessoal - DTP (12 Últimos Meses) | % sobre a RCL | Limite de Alerta | Limite Prudencial | Limite Máximo | Variação DLP | Variação DTP |
| Jan/2024 | 1.101.361.474,92 | | 11.808.110.839,91 | 1.101.361.474,92 | | 11.808.110.839,91 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 170.809.367,69 | 1,45% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - 12.162.885,97 | 703.772,96 |
| fev/2024 | 773.057.904,59 | | 11.808.374.330,52 | 773.057.904,59 | | 11.808.374.330,52 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 171.513.140,66 | 1,45% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| mar/2024 | 800.420.723,68 | | 11.851.045.352,49 | 800.420.723,68 | | 11.851.045.352,49 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 172.216.913,62 | 1,45% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| abr/2024 | 898.973.436,15 | | 11.947.128.167,61 | 898.973.436,15 | | 11.947.128.167,61 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 172.920.686,59 | 1,45% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| mai/2024 | 1.072.175.037,56 | | 12.058.025.681,94 | 1.072.175.037,56 | | 12.058.025.681,94 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 173.624.458,55 | 1,44% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| jun/2024 | 1.112.375.686,58 | | 12.123.269.241,86 | 1.112.375.686,58 | | 12.123.269.241,86 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 174.328.232,51 | 1,44% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| jul/2024 | 1.121.038.319,68 | | 12.204.689.203,21 | 1.121.038.319,68 | | 12.204.689.203,21 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 175.032.005,47 | 1,43% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| ago/2024 | 1.280.608.914,30 | | 12.306.527.081,69 | 1.280.608.914,30 | | 12.306.527.081,69 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 175.735.778,44 | 1,43% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| set/2024 | 1.125.773.105,84 | | 12.396.893.695,21 | 1.125.773.105,84 | | 12.396.893.695,21 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 176.439.551,40 | 1,42% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| out/2024 | 898.705.701,11 | | 12.445.929.435,92 | 898.705.701,11 | | 12.445.929.435,92 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 177.143.324,36 | 1,42% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| nov/2024 | 1.335.062.560,79 | | 12.556.165.944,86 | 1.335.062.560,79 | | 12.556.165.944,86 | 13.555.305,91 | 117.575,12 | 115.937,68 | 177.847.097,33 | 1,42% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | - | 703.772,96 |
| dez/2024 | 1.131.637.049,22 | | 12.651.209.914,43 | 1.131.637.049,22 | | 12.651.209.914,43 | 27.110.611,82 | 235.150,25 | 231.875,35 | 179.254.643,25 | 1,42% | 1,76% | 1,86% | 1,96% | 13.555.305,91 | 1.407.545,93 |

Fontes: Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, exercícios 2018, 2019, 2020 e 2021.
 (*) A partir de janeiro/2022, aplicou-se o fator de crescimento vegetativo de 2%. A partir de janeiro/2023 acrescentou-se o fator de correção inflacionária (IPCA, previsto pelo Banco Central).

Projeção do Limite da Despesa com Pessoal - Período: 2022-2024





ANEXO V

Declaração do Ordenador de Despesas



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Eu, **Deputado ALEX REDANO**, brasileiro, portador do RG nº. 602.179 SSP/RO e do CPF/MF nº. 580.898.372-04, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que a despesa decorrente da **concessão de revisão anual de 8,56% aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 4.936, de 23 de dezembro de 2021 (revisão do Plano Plurianual – PPA 2020-2023, para o exercício 2021); com a Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, exercício 2022) e suas alterações; e com a Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual – LOA, exercício 2021).

Porto Velho, 04 de novembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente da ALE-RO